



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.093, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – PPP, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, BAHIA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.079, DE 30/12/2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do art. 70 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o Projeto de Lei nº 15/2019 e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a concessão administrativa do serviço de Iluminação Pública em ativos de iluminação pública pertencentes ao Poder Público Municipal, localizados nos logradouros públicos da Sede, Distritos e Povoados, inclusive na forma de Parceria Público-Privada – PPP, mediante prévia licitação na modalidade de Concorrência Pública.

Parágrafo 1º: Para fins da concessão administrativa prevista neste artigo, aplica-se, no que couber, todas as disposições normativas, diretrizes e princípios das Leis Federais nºs 11.079, de 30/12/2004 e 8.987, de 13/02/1995, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 2º: A concessão de que trata o *caput* deste artigo será firmada, na proposta da concorrente vencedora, o custeio dos serviços de modernização, manutenção e ampliação do parque de Iluminação Pública do Município for arcado com o produto da Contribuição para Iluminação Pública – CIP, nos termos da Lei Municipal respectiva, suplementadas pelo Município se necessário.

Art. 2º. O prazo de vigência desta concessão deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, bem como os demais termos da contratação, serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da Parceria Público-Privada, e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, observados os limites e as previsões da Lei Federal nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004 e legislação correlata.

Art. 3º. Os recursos arrecadados com a Contribuição de Iluminação Pública (CIP) serão depositados em conta especial objetivando o adimplemento dos serviços de Iluminação Pública do Município, e deverão ser utilizados exclusivamente com a finalidade de melhoria constante dos serviços de Iluminação Pública.





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS – BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A fiscalização e acompanhamento da concessão dos serviços públicos de iluminação, em todas as etapas de sua execução, competirá à Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual fica delegada a atribuição de recebimento, auditoria e aceitação dos Boletins de Medição dos serviços prestados pela concessionária e demais responsabilidades definidas no Edital da licitação e instrumentos correlatos.

Parágrafo único: Para maior especialização da fiscalização e acompanhamento, poderá o Chefe do Executivo Municipal, através de Decreto, instituir um Comitê formado por representantes da Administração Pública, da Concessionária, da Distribuidora de Energia e de Consumidores, pessoas físicas e jurídicas, que substituirá a Secretaria Municipal de Infraestrutura nas obrigações a ela delegadas no “caput” deste artigo.

Art. 5º. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada poderão ser garantidas mediante:

- I. Vinculação de receitas, observando o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;
- II. Instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- III. Contratação de seguro-garantia;
- IV. Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras;
- V. Garantias prestadas por fundo garantidor criado com esta finalidade;
- VI. Outros mecanismos admitidos em lei.

Parágrafo único: Além das garantias referidas no caput deste artigo, o contrato de Parceria Público-Privada poderá prever a emissão dos empenhos relativos às obrigações da Administração Pública diretamente em favor da instituição financiadora do projeto e a legitimidade desta para receber pagamentos efetuados por intermédio do fundo garantidor.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, e quando não houver previsão na Lei Federal nº 11.079, de 30 de Dezembro de 2004

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 13 de Setembro de 2019.

Certifico que foi Publicado
Em 13/09/19

Romilda de Sousa Cabral Rodrigues
- Mat. 006

Lei 1093/19

TEMOTEO ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

